



**SEÇÃO PSICOPEDAGÓGICA
PROGRAMA VALORES**

BULLYING

Compreende atitudes agressivas e executadas dentro de uma relação desigual de poder.

Quando não há intervenções efetivas contra o Bullying, o ambiente escolar torna-se totalmente contaminado. Todas as crianças sem exceção, são afetadas negativamente passando a experimentar sentimentos de ansiedade e medo.

As medidas tomadas pela escola para o controle do **BULLYING**, se bem aplicadas e envolvendo toda comunidade escolar, contribuirão positivamente para a formação de uma cultura de não violência na sociedade.

Autor – Aqueles que praticam **BULLYING** contra seus colegas poderão levar para a vida adulta o mesmo comportamento anti-social, adotando atitudes agressivas no seio familiar (violência doméstica) ou no ambiente de trabalho. Estudos realizados em diversos países já sinalizam para a possibilidade de autores de **BULLYING** na época da escola venham a se envolver, mais tarde, em atos criminosos ou de delinquência.

Vítima – Crianças que sofrem **BULLYING**, dependendo de suas características individuais e de suas relações com os meios em que vivem, em especial as famílias, poderão não superar, parcial ou totalmente, os traumas sofridos na escola. Poderão crescer com sentimentos negativos, especialmente com baixa autoestima, tornando-se adultos com sérios problemas de relacionamento.

Testemunhas – Também são afetadas por esse ambiente de tensão, tornando-se inseguras e temerosas de que possam ser a próxima vítima.



**SEÇÃO PSICOPEDAGÓGICA
PROGRAMA VALORES
CYBERBULLYING**

**É a versão eletrônica do bullying
praticada por meio de agressões
verbais e escritas utilizando-se a internet.**

A vítima recebe mensagens ameaçadoras, conteúdos difamatórios, imagens obscenas, palavras maldosas e cruéis, insultos, ofensas, extorsão, etc., tudo isso podendo alcançar milhões de pessoas em questão de segundos.

Podem ser praticadas por meio da internet e mensagens de celular, normalmente utilizando-se dos programas: facebook, youtube, twitter, instagram, blogs, grupos de whatsapp, snapchat, comunidades de internet, uso de perfis falsos (fake)

Lei Antibullying (Lei 13.185 de 6 de novembro de 2015) - A Lei Antibullying estabelece em seu artigo 2º, parágrafo único: “Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying) quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial”.

Qual o papel dos pais?

Pais e mães são importantes na prevenção e combate a este tipo de violência. Por isso:

- preste atenção à utilização da internet pelos filhos e fique atento ao seu comportamento.
- crie um ambiente de confiança para que os filhos possam partilhar situações de incômodo ou desconforto vivenciadas.
- fortaleça a autoestima de seu filho, valorizando seus aspectos positivos e incentivando-o a enfrentar qualquer tipo de violência, impondo-se como uma pessoa igual a qualquer outra.
- procure ajuda quando perceber qualquer alteração no comportamento dos filhos. Exemplo: isolamento, tristeza, alteração de sono, alteração de apetite, irritabilidade, mudança no rendimento escolar.